



# PROGEP INFORMA



## AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### O QUE É?

É o registro do tempo de contribuição decorrente de vínculo de trabalho prestado a outras instituições públicas ou privadas, desde que esse período não tenha surtido efeitos jurídicos ou financeiros de natureza previdenciária em outra instituição ou entidade pública ou privada.

**Previsão legal: Art. 96 a 99 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 13.846/2019; Arts. 100 e 101 da Lei 8.112/90; Portaria nº 154/2018 do Ministério da Previdência Social;**

**Nota Informativa SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREVME;**

**Nota Informativa SEI nº 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME.**

### COMO PROCEDER?

- O servidor deve apresentar o requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, acompanhado de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo órgão competente, que deve estar de acordo com as especificações contidas na Portaria nº 154/2018 do Ministério da Previdência Social.
  - Caso o vínculo anterior de trabalho que o servidor deseja averbar seja com ente público, a emissão de CTC cabe à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a que o servidor esteve vinculado ou, excepcionalmente, ao órgão de origem do servidor, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do RPPS.
  - Caso o vínculo anterior tenha sido com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a emissão de CTC cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 
- **A CTC não pode apresentar rasuras, e deve atender aos requisitos do Art. 6º da Portaria nº 154/2008 do Ministério da Previdência Social, conforme o link: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/PORTARIA-MPS-no-154-de-15mai2008-atualizada-ate-04set2018.pdf>**
  - **Deve-se ter especial atenção em relação às remunerações de contribuição no período, uma vez que, conforme a Portaria 154/2008, todo tempo trabalhado após julho/1994 deve obrigatoriamente conter as contribuições discriminadas mês a mês. Dessa forma, caso a CTC contenha um vínculo de trabalho no período de 01/02/2008 a 31/12/2012 para averbar, se faltar somente a contribuição de maio/2011, por exemplo, estará incorreta.**
  - **Nos casos em que o interessado teve vínculos de trabalho concomitantes, só será possível aproveitar um deles. Assim, deve-se atentar para que o período indicado para aproveitamento seja o que tenha as maiores contribuições.**



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
Coordenadoria de Legislação e Normas  
[legislacao@ifsuldeminas.edu.br](mailto:legislacao@ifsuldeminas.edu.br)  
(35) 3449-6251



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA